



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Extrato de Justificativa

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31, caput e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Clube de Cadeira de Rodas “João Leão de Carvalho” de Assis – CNPJ Nº 01.960.918/0001-45, situada na Rua Travessa Campo Santo, nº 76 – Centro - Assis – SP

Objeto Proposto: Empréstimo de equipamentos médicos, de higiene e de conforto para pessoas com necessidades especiais temporárias do município de Pedrinhas Paulista.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00

Período: Exercício de 2026

Tipo de Parceria: Fomento

Justificativa para inexigibilidade: Os fins da Administração Pública Municipal resumem-se em garantir o bem comum, todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando, assim, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

As parcerias com o Terceiro Setor devem ser valorizadas, em especial destaque O CLUBE DE CADEIRA DE RODAS “JOÃO LEÃO DE CARVALHO” DE ASSIS, parte do presente processo, pois além de realizar relevantes trabalhos voltados a projetos sociais há anos, é notório que se realizam mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial, o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Observa-se ainda que o CLUBE DE CADEIRA DE RODAS “JOÃO LEÃO DE CARVALHO” DE ASSIS tem seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de atendimento à pessoas com necessidades especiais temporárias.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades Institucionais e a capacidade técnica e operacional do CLUBE DE CADEIRA DE RODAS “JOÃO LEÃO DE CARVALHO” DE ASSIS, ora avaliados são plenamente compatíveis como objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Diante disso, tendo em vista a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela entidade, bem como o interesse do município no fornecimento de equipamentos médicos, de higiene e de conforto, uma vez que não possui estrutura para fornecer tais equipamentos, faz-se necessária a celebração do referido Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Ainda, verifica-se a caracterização da hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas posteriores alterações, em especial observância ao seu artigo 31, pela inviabilidade de competição, uma vez que não há outra Organização da Sociedade Civil que ofereça o mesmo atendimento na região.

Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1559/2025 de 10/12/2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

À presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Pedrinhas Paulista, 23 de dezembro de 2025.

Freddie Costa Nicolau
Prefeito Municipal